

PROJETO DE LEI 01-0146/2002, do Vereador Claudio Fonseca.

"Estabelece normas para o uso de pneus em publicidade, bem como seu armazenamento, em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

Art. 1º - O estabelecimento comercial que utilize pneus usados, em espécie, para publicidade e divulgação de suas atividades deverão fazê-lo de modo a impedir o acúmulo de água no interior dos mesmos.

Parágrafo único - Para atendimento ao que estabelece o "caput" deste artigo, é recomendável a realização de orifícios e cortes nos pneus, ou seu seccionamento.

Art. 2º - O armazenamento de pneus, novos ou usados, quando em área exposta a chuvas e alagamentos, deverá, obrigatoriamente, ser realizado com cobertura.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as sanções cabíveis na hipótese do seu descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."